



**LEI N° 719/2010**

**Cria Funções Temporárias na área de saúde para compor o quadro da VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas a VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:

| FUNÇÃO                | QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO) | VENCIMENTO   | C/H               |
|-----------------------|--------------------------------|--------------|-------------------|
| SUPERVISORES          | 05                             | R\$ 800,00   | 40 HORAS SEMANAIS |
| ENFERMEIROS           | 01                             | R\$ 1.000,00 | 20 HORAS SEMANAIS |
| RECEPCIONISTAS        | 02                             | R\$ 632,00   | 40 HORAS SEMANAIS |
| DIGITADOR             | 01                             | R\$ 800,00   | 40 HORAS SEMANAIS |
| MOTORISTAS            | 02                             | R\$ 800,00   | 40 HORAS SEMANAIS |
| AGENTES DE EDEMIAS    | 50                             | R\$ 532,00   | 40 HORAS SEMANAIS |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 01                             | R\$ 700,00   | 40 HORAS SEMANAIS |
| BIÓLOGOS              | 02                             | R\$ 760,00   | 20 HORAS SEMANAIS |



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

|                 |              |                   |
|-----------------|--------------|-------------------|
| AUXILIAR DE 01  | R\$ 510,00   | 40 HORAS SEMANAIS |
| SERVIÇOS GERAIS |              |                   |
| PSICÓLOGO 01    | R\$ 1.100,00 | 20 HORAS SEMANAIS |

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 23 de setembro de 2010.

  
**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

